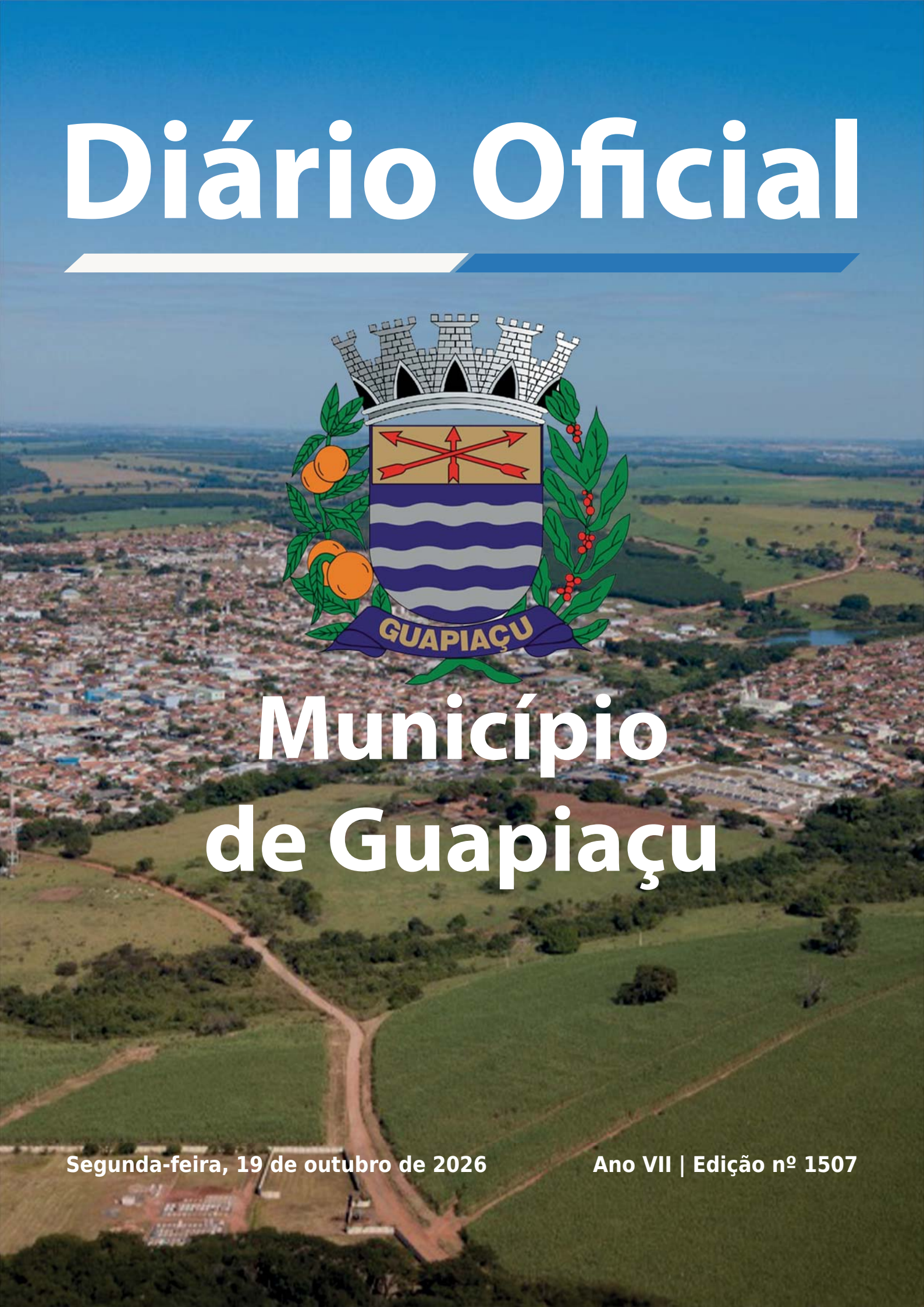
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1507

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA N.º 2.510
DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, CONCEDE DESCONTOS SOBRE OS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E, NA HIPÓTESE DE PAGAMENTO À VISTA, SOBRE O VALOR PRINCIPAL DOS DÉBITOS, DISCIPLINA O PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o Regime Especial de Pagamento e Regularização de Débitos de Água e Esgoto do Município de Guapiaçu, destinado à quitação de créditos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como com a exigibilidade suspensa ou não, mediante pagamento à vista ou parcelado, observadas as condições desta Lei.

§1º. Poderão ser incluídos no Regime Especial de que trata o caput os débitos vencidos até **31 de dezembro de 2025**, inclusive aqueles oriundos de parcelamentos anteriores não integralmente cumpridos.

§2º. A adesão ao Regime Especial de Pagamento e Regularização de Débitos de Água e Esgoto implica confissão irretratável e irrevogável da dívida, a desistência de impugnações e recursos administrativos e de ações judiciais em curso relativamente aos débitos incluídos, bem como a renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

Art. 2º. A adesão dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, na forma e nos prazos que a Administração Municipal estabelecer, do qual constará expressamente a opção pela quitação à vista ou pelo parcelamento.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao Regime Especial se dará até **30 de novembro de 2026**, admitida a prorrogação por uma única vez e por até 30 (trinta) dias, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Aos débitos incluídos no Regime Especial de Pagamento e Regularização de Débitos de Água e Esgoto do Município de Guapiaçu serão concedidos os seguintes descontos:

I — desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora e sobre as multas de mora ou punitivas, em qualquer hipótese de pagamento, à vista ou parcelado;

II — na hipótese de pagamento à vista, em parcela única, desconto adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor principal do débito;

III — na hipótese de parcelamento, o valor principal do débito não sofrerá qualquer desconto, sendo pago em parcelas mensais e sucessivas, cujo valor unitário não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais), observado o limite máximo de **60 (sessenta)** parcelas.

Art. 4º. O parcelamento de que trata esta Lei será formalizado em termo próprio perante o Departamento de Tributos e conterá, no mínimo, a identificação do devedor, a discriminação dos débitos incluídos, o valor do principal, o número de parcelas e os vencimentos respectivos.

§1º. Os valores parcelados serão atualizados monetariamente na forma prevista na legislação municipal vigente.

§2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais), conforme disposto no inciso III do art. 3º.

Art. 5º. O parcelamento será rescindido de pleno direito na hipótese de inadimplemento de **2 (duas)** parcelas consecutivas, restabelecendo-se, desde logo, o débito em seus valores originários, com a incidência integral dos acréscimos legais, e o seu encaminhamento para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso.

Art. 6º. A concessão dos benefícios de que trata esta Lei observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo a renúncia de receita dela decorrente ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual e na demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

LEI ORDINÁRIA N.º 2.511
DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER OS VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, CARTÃO DE DÉBITO, PIX OU DINHEIRO, MEDIANTE CONTRATAÇÃO REGIDA PELA LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber os

valores devidos ao Município de Guapiaçu, de natureza tributária ou não tributária, por meio de cartão de crédito, cartão de débito, PIX ou dinheiro, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e na legislação municipal aplicável.

§1º. Os valores de que trata o *caput* compreendem os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como os preços públicos e demais receitas municipais.

§2º. A arrecadação por meio de cartão de crédito, cartão de débito ou PIX constitui opção adicional de pagamento, permanecendo a guia de arrecadação municipal e o boleto bancário como meios oficiais de recebimento.

§3º. O pagamento realizado por meio de cartão de crédito, cartão de débito ou PIX tem o mesmo valor legal dos demais meios de pagamento, servindo o recibo da operação, regularmente emitido, de comprovante de quitação.

Art. 2º. A contratação dos serviços necessários à operacionalização do recebimento de que trata esta Lei dar-se-á mediante processo licitatório regido pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput observará, entre outros, os seguintes requisitos:

I — a prestação dos serviços sem ônus financeiro para o Município, cabendo às instituições contratadas a percepção das tarifas e taxas de intermediação junto aos usuários, na forma da regulamentação;

II — a integração da solução de pagamento com o sistema de arrecadação municipal, assegurando a identificação do crédito, a conciliação dos valores e o repasse integral e tempestivo dos montantes arrecadados;

III — a observância das normas do Banco Central do Brasil relativas aos arranjos de pagamento, inclusive quanto à segurança das transações e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV — a possibilidade de recebimento em parcela única ou parcelado, conforme dispuser a regulamentação, sem prejuízo dos acréscimos legais e da atualização monetária devidos.

Art. 3º. Os valores arrecadados por meio dos instrumentos de que trata esta Lei serão repassados integralmente ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, e destinados conforme a natureza do crédito recolhido.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, dispondo sobre os procedimentos operacionais, os requisitos técnicos, os limites e as condições de utilização dos meios de pagamento autorizados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 26.623
DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob SEI o nº 3517505.402.00002133/2026-03 de 25.09.2026, da servidora Sra. Daniela Hernandes Riccardi dos Reis;

Considerando ainda o disposto no artigo 104 da Lei Municipal 1.067/93 de 1º de julho de 1993, dada nova redação através da Lei nº 1.119/95 de 08.02.95.

Considerando o despacho do Chefe do Executivo autorizando a concessão da Licença para tratar de interesses particulares, observando os limites permitido pela Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica prorrogado a partir de 08.10.2026, por mais 01 (um) ano a Licença para Tratar de Interesses Particulares com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo do cargo, concedida a Sra. Daniela Hernandes Riccardi dos Reis, CPF: 218.104.898-30, funcionário municipal lotada no cargo de Servente, licença concedida através da portaria nº 25.816 de 08.10.2025.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 08 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.624
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Declara estabilidade dos funcionários no serviço público e consequentemente sua efetividade no cargo concursado, e da outras providências;

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Tendo em vista o relatório favorável da Comissão Especial de Avaliação Funcional no serviço público;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Ficam declarados estáveis no serviço público e consequentemente sua efetividade no cargo, após aprovação no concurso público nº 01/2023, e no estágio probatório nos termos do Estatuto dos Funcionários Público, artigo 12 da Lei 1.067/93 e suas alterações e CF/88 – artigo 41, os seguintes servidores:

Nome	CPF.	Nome Cargo Atual	Portaria de Nomeação

Gabriel Dias da Silva Neto	426.995.408-62	Agente Comunitário de Saúde	23.991
Leonardo Lopes Piloto	461.860.158-23	Agente Comunitário de Saúde	24.400

ARTIGO 2º) Anote-se a estabilidade dos servidores em seu prontuário administrativo, para os devidos fins de direito.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.625
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando o ofício n.º 116 de 06.10.2026 e as certidões n.º 95 e 96/2026, emitidas pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional do servidor que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica a 01.10.2026, os servidores abaixo descritos, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I - Servidor lotado no cargo de Professor III – História, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 3 do anexo 9 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:-
95/2026	Leonardo Ferrari Silva	418.255.368-30

II - Servidor lotado no cargo de Professor III – Educação Física, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 1 do anexo 9 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:-
96/2026	Daniel da Silva Liduenha	460.097.038-16

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.10.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu,aos 09 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.626
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Inspetor de Alunos;

Considerando o requerimento sob SEI n.º 3517505.402.00002199/2026-95, datado de 13.10.2026, solicitando o encerramento do contrato de Inspetor de Alunos;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica encerrado a partir de 13.10.2026, a pedido, a prestação de serviço por tempo determinado do contratado abaixo descrito, que exerceu a função de Inspetor de Alunos, nos termos da Lei Complementar nº 01/93 de 27/07/1993 e suas alterações:

n.º portaria	Nome	CPF
25.559/2025	Leticia Dutra Soares da Silva	415.268.388-00

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.627
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº 02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando o ofício n.º 115/2026 de 09.10.2026 e a certidão n.º 97/2026 emitida pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional do servidor que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 01.10.2026, a servidora abaixo descrita, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidora lotada no cargo de Professor de Educação Básica, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 4 do anexo 8 da Lei Complementar nº 02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:

97/2026	Alice Costa Faria Abe'	180.890.108-81

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.628
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Municipal nº 1.067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 1.279 de 06.09.2000;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Conceder a partir de 01.10.2026 aos funcionários abaixo descritos, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 15% (quinze por cento), conforme segue:

Nome	CPF:	Cargo	Período	Padrão/ Referência
Adriana Gasparini Amate	195.711.728-12	Monitor de Educação Infantil	11.09.2021 a 17.09.2026	D-4
Andrea Cristina Bazilio	262.797.458-05	Servente	31.08.2021 a 18.09.2026	A-4
Geiza Mara de Oliveira Batista	306.426.828-79	Recepcionista	29.08.2021 a 03.09.2026	F-4

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.10.2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.629
DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi entregue junto a Prefeitura Municipal de Guapiaçu cópia da certidão de casamento matricula n.º 113266 01 55 2007 2 00083 064 0014801 75 averbando o divórcio e constando a averbação do nome de solteira da Sra. Juliana Maria Palmeira de Moraes Barbosa;

R E S OL V E:

ART. 1º - Fica a partir de 19.10.2026, averbado nesta municipalidade o nome da funcionária municipal Sra. Juliana Maria Palmeira de Moraes Barbosa, CPF: 289.147.368-06, lotada no cargo de Cirurgião Dentista, que retornou a assinar o nome de solteira, ou seja, Juliana Maria Palmeira de Moraes.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 19 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.630
DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. III de Apoio;

Considerando o requerimento protocolado sob SEI n.º 3517505.402.00002166/2026-45, solicitando a exoneração do contrato de Prof. III de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 19.10.2026, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contratado abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. III de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Portaria	Nome	CPF
25.969/2026	Luã Corrêa	386.034.838-84

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 19 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO N.º 02 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a retificação n.º 2 do edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2026; Processo Licitatório n° 087/2026.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de **CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS – SUB-BACIAS BG (FASE-01),** conforme condições, quantidade e demais especificações

constantes neste Termo de Referência, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 05/11/2026 às 09:00hrs no site: https://guapiacu.sp.gov.br à Transparência à Licitação à Portal de Compras.

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: 16/10/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Leandro Mariano da Silva.

.....